

Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Lei nº 210

Constitui **Conselho Municipal de Meio Ambiente** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMEA**, com a finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre os recursos em processos administrativos, com normas e padrões relativos ao Meio Ambiente e a qualidade de vida da população.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMEA é um órgão da Prefeitura Municipal de **Ponto Belo**, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - São membros do COMEA:

I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agroturismo;

II – um representante da Secretaria de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – um representante da Procuradoria Jurídica do Município de **Ponto Belo**;

- VI – um representante do Conselho Regional de Medicina;
- VII – um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- VIII – um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- IX – um representante da CESAN;
- X – um representante do IBAMA;
- XI – um representante do Comércio local;
- XII – um representante do Ministério Público;
- XIII – um representante do Sindicato Rural de

Ponto Belo.

§ 1º - Os órgãos municipais e as entidades relacionadas neste artigo indicarão seus representantes titulares com seus respectivos suplentes, que serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O período de mandato dos membros do COMEA coincidirá com o período do mandato do Prefeito Municipal, sendo permitido sua recondução ao cargo.

Art. 5º - O mandato de membro do Conselho será considerado como relevantes serviços prestados à população, vedada à concessão de qualquer remuneração.

Art. 6º - A Diretoria do COMEA compor-se-á dos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário Executivo

§ Único – Nos impedimentos do Presidente do COMEA assume o Vice-Presidente, e, em última hipótese, será chamado ao exercício o Secretário Executivo.

Art. 7º - O COMEA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.



§ 1º - As reuniões do COMEA só terão caráter deliberativo quando contar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º - As decisões do COMEA serão tomadas através de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos presentes.

§ 3º - Em caso de empate, caberá ao Presidente do COMEA o voto de qualidade e/ou Minerva.

Art. 8º - Perderá o mandato o membro do COMEA que faltar a três reuniões consecutivas e/ou a cinco reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 9º - Não poderão ser membros do COMEA pessoas condenadas pela justiça e/ou que estejam respondendo por crime, em especial aqueles cometidos contra o meio ambiente.

Art. 10 - O COMEA poderá solicitar ao Executivo Municipal a constituição, por decreto, de comissões especiais, integradas por técnicos especializados em meio ambiente, para emitir parecer e laudo técnico, com o intuito de assegurar a manutenção das políticas governamentais de proteção ao meio ambiente.

Art. 11 - Compete ao COMEA:

I - propor a Política Ambiental do Município de Ponto Belo e acompanhar a sua execução;

II - estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

III - opinar em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e/ou penalidades aplicadas;

IV - opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis consequências ambientais referentes aos projetos públicos e/ou privados apresentados, requisitando das entidades e/ou órgãos envolvidos as informações necessárias.

V – propor ao Executivo Municipal áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo, 27 de dezembro de 2006.


Jaime Santos Oliveira Júnior
Prefeito Municipal